



ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 0xx/2020

Data: 26 de Outubro de 2020.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapada dos Guimarães - MT, para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber , que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 1º - Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapada dos Guimarães - MT, para o Exercício Financeiro de 2021 em **R\$ 77.130.000,00 (Setenta e Sete Milhões, Cento e Trinta Mil Reais)**, compreendendo:

- I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.
- II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.



ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, órgão vinculado a Administração do Município de Chapada dos Guimarães, integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em **R\$ 6.838.000,00** ,
(Seis Milhões, Oitocentos e Trinta e Oito Mil Reais)

CAPÍTULO II
DA PREVISÃO DA RECEITA



ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Chapada dos Guimarães - MT para o exercício de 2021, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R\$ 84.043.00,00 (Oitenta e Quatro Milhões e Quarenta e Três Mil Reais)**, realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R\$ 6.913.000,00 (Seis Milhões, Novecentos e Treze Mil Reais)** totalizando uma Receita Líquida de **R\$ 77.130.000,00 (Setenta e Sete Milhões, Cento e Trinta Mil Reais)**, discriminados conforme quadros a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
---------------	--------	-------------------	-------



ESTADO DE MATO GROSSO

RECEITAS CORRENTES	67.580.701,70	10.567.589,88	78.098.291,58
RECEITAS DE CAPITAL	3.378.708,42	0,00	3.378.708,42
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	2.566.000,00	2.566.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-6.913.000,00	0,00	-6.913.000,00
TOTAL GERAL	63.996.410,12	13.133.589,88	77.130.000,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
---------------	--------	------------	-------



ESTADO DE MATO GROSSO

		SOCIAL	
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.366.000,00	0,00	13.366.000,00
Contribuições	700.000,00	2.548.000,00	3.248.000,00
Receita de Patrimonial	66.000,00	26.000,00	92.000,00
Receita de Serviços	4.819.000,00	0,00	4.819.000,00
Transferências Correntes	48.451.522,05	7.993.589,88	56.445.111,93



ESTADO DE MATO GROSSO

Outras Receitas Correntes	128.179,65	0,00	128.179,65
Total das Receitas Correntes	67.530.701,70	10.567.589,88	78.098.291,58
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	3.378.708,42	0,00	3.378.708,42
Total das Receitas de Capital	3.378.708,42	0,00	3.378.708,42
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias	0,00	2.566.000,00	2.566.000,00
Total Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	2.566.000,00	2.566.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita Tributária	-1.101.000,00	0,00	-1.101.000,00
Deduções de Transferências Correntes	-5.812.000,00	0,00	-5.812.000,00
Total Deduções da Receita Corrente	-6.913.000,00	0,00	-6.913.000,00
TOTAL GERAL	63.996.410,12	13.133.589,88	77.130.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 77.130.000,00 (Setenta e Sete Milhões, Cento e Trinta Mil Reais)** e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
---------------	--------	-------------------	-------



ESTADO DE MATO GROSSO

DESPESAS CORRENTES	43.022.608,09	25.479.437,88	68.502.045,97
Pessoal e Encargos Sociais	21.682.883,66	15.032.100,00	36.714.983,66
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.339.724,43	10.447.337,88	31.787.062,31
DESPESAS DE CAPITAL	7.589.854,03	842.100,00	8.431.954,03
Investimentos	7.020.396,53	842.100,00	7.862.496,53
Amortização da Dívida	569.457,50	0,00	569.457,50
RESERVA RPPS	0,00	146.000,00	146.000,00
RESERVA RPPS	0,00	146.000,00	146.000,00



1

II.

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
---------------	--------	-------------------	-------



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal	2.772.511,88	0,00	2.772.511,88
Gabinete da Prefeita	1.763.100,00	0,00	1.763.100,00
Secretaria de Planejamento e Orçamento	714.400,00	0,00	714.400,00
Secretaria Mun. de Administração	4.935.300,00	0,00	4.935.300,00
Secretaria Mun. de Fazenda e Finanças	3.278.000,00	0,00	3.278.000,00
Secretaria Mun. de Educação	20.656.522,74	0,00	20.656.522,74
Secretaria Mun. De Governo e Comunicação	138.500,00	0,00	138.500,00
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	17.124.962,21	17.124.962,21



ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Mun. de Agricultura e Assuntos Fundiários	958.410,00	0,00	958.410,00
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	7.731.067,32	0,00	7.731.067,32
Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	2.504.575,67	2.504.575,67
Secretaria Mun. De Turismo, Cultura e Meio Ambiente	2.153.169,32	0,00	2.153.169,32
Secretaria Mun. De Esporte e Lazer	691.480,86	0,00	691.480,86
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	6.838.000,00	6.838.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	4.820.000,00	0,00	4.820.000,00



Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL GERAL	50.662.462,12	26.467.537,88	77.130.000,00

III. - Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01. Legislativa	2.772.511,88	0,00	2.772.511,88



ESTADO DE MATO GROSSO

04. Administração	13.604.800,00	0,00	13.604.800,00
08. Assistência Social	0,00	2.504.575,67	2.504.575,67
09. Previdência Municipal	0,00	6.838.000,00	6.838.000,00
10. Saúde	0,00	17.124.962,21	17.124.962,21
12. Educação	20.656.522,74	0,00	20.656.522,74
13. Cultura	769.669,32	0,00	769.669,32
15. Urbanismo	2.755.803,59	0,00	2.755.803,59
17. Saneamento	4.820.000,00	0,00	4.820.000,00
18. Gestão Ambiental	20.000,00	0,00	20.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

19. Comunicação	138.500,00	0,00	138.500,00
20. Agricultura	958.410,00	0,00	958.410,00
25. Energia	726.000,00	0,00	726.000,00
26. Transporte	2.698.763,73	0,00	2.698.763,73
27. Desporto e Lazer	691.480,86	0,00	691.480,86
99 - Reserva de Contigencia	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL GERAL	50.662.462,12	26.467.537,88	77.130.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo. 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo , todas as entidades da Administração ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	50.662.462,1 2
Orçamento da Seguridade Social	26.467.537,8



ESTADO DE MATO GROSSO

	8
Saúde	17.124.962,21
Assistência Social	2.504.575,67
Previdência Social	6.838.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	77.130.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

III - Fica autorizada alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas (fontes de recurso) da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.021.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.021, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal